



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 017/2021

PROJETO DE LEI Nº 015/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei 015/2021, de 03 de novembro de 2021, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS de Juru/PB, a criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores, notadamente a Lei Municipal nº 258, e dá outras providências.

A reestruturação em comento tem como objetivo atender o disposto na resolução nº 105/2019 de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre recomendações para criação, reorganização e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e da criação de Fundos de dotação para este fim, expedida pelo plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba – CEDRS.

Objetivando qualificar a representação base dos Conselhos, relacionadas às Associações, Cooperativas e outras Organizações de Agricultura Familiar, de forma democrática e representativa e com estímulo ao envolvimento de Mulheres e Jovens Rurais, de modo a contribuir com a redução do êxodo rural; qualificar a participação da sociedade civil na construção e gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; bem como, dotar os Conselhos Municipais de um Fundo para este fim, são as metas que podemos vislumbrar na resolução nº 105/2019, expedida pelo plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba – CEDRS.

RECEBIDO
03/11/21
Em
Alfonso Anselmo Lima



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Nosso Município necessita muito abraçar a causa do Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo de crescimento dos Homens, Mulheres e Jovens Rurais, criando novos mecanismos para este fim, uma vez que a Lei Municipal nº 258 de 12 de dezembro de 1997, não atende este objetivo.

Certos de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juru/PB, 03 de novembro de 2021.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

Juru-PB, 21 de Dezembro de 1961



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB
APROVADO
Em 06 de Novembro de 2021
Presidente
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 015/2021, de 03 de novembro de 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS de Juru/PB, a criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores, notadamente a Lei Municipal nº 258, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a discussão e votação por parte da Câmara Municipal de Juru-PB, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º. Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º. Ao CMDRS compete:

Recebido em
03/11/21
Alisson Avelino Torres



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação as necessidades dos agricultores(as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a capacitação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuem para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupação produtiva e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a prevenção/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizaram ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com os critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos de Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos projetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação de Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz;

Art. 3º. Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorar, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art.4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º. Compõem o CMDRS do Município de Juru/PB:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal/Secretaria de Agricultura Meio-Ambiente e Pesca;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante da EMPAER/PB;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

IV – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor, sendo um para cada entidade representada;

V – Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor, sendo um para cada entidade representada;

VI – Um representante de Instituições Religiosas;

VII – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligadas ao setor agrícola, sendo um para cada entidade representada;

VIII – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras, de produtores Rurais e demais congêneres, sendo um para cada entidade representada.

§ 1º. A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

c) As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º. Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo Único. Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, será ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º. Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente, que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 8º. O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10. O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Juru/PB, tem como Sede a Secretaria Municipal de Agricultura Meio-Ambiente e Pesca, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Meio-Ambiente e Pesca.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único – A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) fica a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, que funciona como gestor do fundo, sendo a segunda assinatura da ordenação (legalmente denominada assinatura de confirmação) a do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 13. Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º. Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º. É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º. Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

§ 1º. Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15. São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

- VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17. O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Juru/PB é o da cidade de Água Branca/PB.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário; especialmente, a Lei Municipal nº 258 de 12 de dezembro de 1997.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 03 de novembro de 2021.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
-Prefeita Constitucional-

